



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

### MINUTA DE CONTRATO N.º XX/2026-TJRN

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AS SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS, GRUPOS GERADORES E PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, situado na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Sra. de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300, por intermédio do seu Presidente, Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada à Rua XXXXXXXX, nº XX. XXXXXXXX – XXX, CEP: XXXXXX, neste ato, representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como, as formalidades constantes do Processo SIGAJUS nº 04101.080305/2025-51, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

---

#### **Cláusula 1ª – DO OBJETO**

---

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de natureza continuada sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para as subestações elétricas, banco de capacitores, grupos geradores e padrão de entrada de energia elétrica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência da Licitação do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e os seus anexos.

1.2. O Objeto do presente contrato consiste:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

**GRUPO 01 – Geradores Cummins**

GRUPO	item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
1	1	Manutenção preventiva no Gerador de 260 KVA em Natal/RN - Fórum Fazendário da Comarca de Natal	und	2	5
1	2	Manutenção corretiva no Gerador de 260 KVA em Natal/RN - Fórum Fazendário da Comarca de Natal	und	2	5
1	3	Abastecimento no Gerador de 260 KVA em Natal/RN - Fórum Fazendário da Comarca de Natal	und	2	5
1	4	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 260 KVA em Natal/RN - Fórum Fazendário da Comarca de Natal	und	0,5	1
1	5	Primeira Manutenção no Gerador de 140 KVA em Nova Cruz/RN (*1)	und	0	1
1	6	Manutenção preventiva no Gerador de 140 KVA em Nova Cruz/RN	und	2	5
1	7	Manutenção corretiva no Gerador de 140 KVA em Nova Cruz/RN	und	2	5
1	8	Abastecimento no Gerador de 140 KVA em Nova Cruz/RN	und	2	5
1	9	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 140 KVA em Nova Cruz/RN	und	0,5	1
1	10	Manutenção preventiva no Gerador de 500 KVA em Parnamirim/RN	und	2	5
1	11	Manutenção corretiva no Gerador de 500 KVA em Parnamirim/RN	und	2	5
1	12	Abastecimento no Gerador de 500 KVA em Parnamirim/RN	und	2	5
1	13	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 500 KVA em Parnamirim/RN	und	0,5	1
1	14	<b>Relatório Técnico emitido pelo fabricante Cummins</b>	<b>und</b>	<b>2</b>	<b>4</b>
1	15	<b>Valor reservado para serviços não especificados do Grupo 01</b>	<b>und</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
1	16	<b>Valor reservado para peças do Grupo 01</b>	<b>und</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

**GRUPO 02 – Geradores Generac**

GRUPO	item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
2	17	Manutenção preventiva no Gerador de 1375 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	2	5
2	18	Manutenção corretiva no Gerador de 1375 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	2	5
2	19	Abastecimento no Gerador de 1375 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	2	5
2	20	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 1375 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	0,5	1
2	21	Primeira Manutenção no Gerador de 560 KVA em Natal/RN - Sede TJRN (*1)	und	0	1
2	22	Manutenção preventiva no Gerador de 560 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	2	5
2	23	Manutenção corretiva no Gerador de 560 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	2	5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

GRUPO	item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
2	24	Abastecimento no Gerador de 560 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	2	5
2	25	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 560 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	0,5	1
2	26	<b>Relatório Técnico emitido pelo fabricante Generac</b>	<b>und</b>	<b>2</b>	<b>4</b>
2	27	<b>Valor reservado para serviços não especificados do Grupo 02</b>	<b>und</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
2	28	<b>Valor reservado para peças do Grupo 02</b>	<b>und</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

**GRUPO 03 – Geradores Himoinsa**

GRUPO	item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
3	29	Primeira Manutenção no Gerador de 92,3 KVA em Pau dos Ferros/RN (*1)	und	0	1
3	30	Manutenção preventiva no Gerador de 92,3 KVA em Pau dos Ferros/RN	und	2	5
3	31	Manutenção corretiva no Gerador de 92,3 KVA em Pau dos Ferros/RN	und	2	5
3	32	Abastecimento no Gerador de 92,3 KVA em Pau dos Ferros/RN	und	2	5
3	33	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 92,3 KVA em Pau dos Ferros/RN	und	0,5	1
3	34	<b>Relatório técnico anual emitido pelo fabricante do Gerador – Himoinsa</b>	<b>und</b>	<b>1</b>	<b>2</b>
3	35	<b>Valor reservado para serviços não especificados do Grupo 03</b>	<b>und</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
3	36	<b>Valor reservado para peças do Grupo 03</b>	<b>und</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

**GRUPO 04 – Geradores Leon Heimer**

GRUPO	item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
4	37	Manutenção preventiva no Gerador de 150 KVA em Natal/RN – Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal	und	2	5
4	38	Manutenção corretiva no Gerador de 150 KVA em Natal/RN – Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal	und	2	5
4	39	Abastecimento no Gerador de 150 KVA em Natal/RN – Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal	und	2	5
4	40	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 150 KVA em Natal/RN – Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal	und	0,5	1
4	41	<b>Valor reservado para serviços não especificados do Grupo 04</b>	<b>und</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
4	42	<b>Valor reservado para peças do Grupo 04</b>	<b>und</b>	<b>1</b>	<b>1</b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

**GRUPO 05 – Geradores Lintec e outros**

GRUPO	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
5	43	Manutenção preventiva no Gerador de 81,1 KVA em Currais Novos/RN	und	2	5
5	44	Manutenção corretiva no Gerador de 81,1 KVA em Currais Novos/RN	und	2	5
5	45	Abastecimento no Gerador de 81,1 KVA em Currais Novos/RN	und	2	5
5	46	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 81,1 KVA em Currais Novos/RN	und	0,5	1
5	47	Manutenção preventiva no Gerador de 85 KVA em Canguaretama/RN	und	2	5
5	48	Manutenção corretiva no Gerador de 85 KVA em Canguaretama/RN	und	2	5

**GRUPO 06 – Geradores MS Geradores**

GRUPO	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
6	54	Manutenção preventiva no Gerador de 83 KVA em Açú/RN	und	2	5
6	55	Manutenção corretiva no Gerador de 83 KVA em Açú/RN	und	2	5
6	56	Abastecimento no Gerador de 83 KVA em Açú/RN	und	2	5
6	57	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 83 KVA em Açú/RN	und	0,5	1
6	58	<b>Relatório técnico anual emitido pelo fabricante do Gerador - MS Geradores</b>	<b>und</b>	<b>1</b>	<b>2</b>
6	59	<b>Valor reservado para serviços não especificados do Grupo 06</b>	<b>und</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
6	60	<b>Valor reservado para peças do Grupo 06</b>	<b>und</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

**GRUPO 07 – Geradores Stamac**

GRUPO	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
7	61	Primeira Manutenção no Gerador de 360 KVA em Caicó/RN (*1)	und	0	1
7	62	Manutenção preventiva no Gerador de 360 KVA em Caicó/RN	und	2	5
7	63	Manutenção corretiva no Gerador de 360 KVA em Caicó/RN	und	2	5
7	64	Abastecimento no Gerador de 360 KVA em Caicó/RN	und	2	5
7	65	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 360 KVA em Caicó/RN	und	0,5	1
7	66	Manutenção preventiva no Gerador de 750 KVA em Mossoró/RN	und	2	5
7	67	Manutenção corretiva no Gerador de 750 KVA em Mossoró/RN	und	2	5
7	68	Abastecimento no Gerador de 750 KVA em Mossoró/RN	und	2	5
7	69	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 750 KVA em Mossoró/RN	und	0,5	1
7	70	Manutenção preventiva no Gerador de 260 KVA em Natal/RN - Escola de Magistratura do RN - ESMARN	und	2	5
7	71	Manutenção corretiva no Gerador de 260 KVA em Natal/RN - Escola de Magistratura do RN - ESMARN	und	2	5
7	72	Abastecimento no Gerador de 260 KVA em Natal/RN - Escola de Magistratura do RN - ESMARN	und	2	5
7	73	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 260 KVA em Natal/RN - Escola de Magistratura do RN - ESMARN	und	0,5	1
7	74	Primeira Manutenção no Gerador de 450 KVA em Natal/RN - Fórum Miguel Seabra Fagundes - FMSF (*1)	und	0	1
7	75	Manutenção preventiva no Gerador de 450 KVA em Natal/RN - Fórum Miguel Seabra Fagundes - FMSF	und	2	5
7	76	Manutenção corretiva no Gerador de 450 KVA em Natal/RN - Fórum Miguel Seabra Fagundes - FMSF	und	2	5
7	77	Abastecimento no Gerador de 450 KVA em Natal/RN - Fórum Miguel Seabra Fagundes - FMSF	und	2	5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

GRUPO	item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
7	78	Manutenção da bomba injetora e sistema de injeção do Gerador de 450 KVA em Natal/RN - Fórum Miguel Seabra Fagundes - FMSF	und	0,5	1
7	79	<b>Relatório técnico anual emitido pelo fabricante do Gerador - Stamac</b>	<b>und</b>	<b>3</b>	<b>6</b>
7	80	<b>Valor reservado para serviços não especificados do Grupo 07</b>	<b>und</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
7	81	<b>Valor reservado para peças do Grupo 07</b>	<b>und</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

Grupo 8 Subestações e padrões de entrada COSERN:

GRUPO	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
8	82	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada Simplificada de 300 KVA em Açú/RN	und	1	3
8	83	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada Simplificada de 300 KVA em Açú/RN	und	2	5
8	84	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Açú/RN	und	1	3
8	85	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Açú/RN	und	2	5
8	86	Primeira Manutenção na Subestação Abrigada de 300 KVA em Caicó/RN (*1)	und	0	1
8	87	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada de 300 KVA em Caicó/RN	und	1	3
8	88	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada de 300 KVA em Caicó/RN	und	2	5
8	89	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada Simplificada de 225 KVA em Canguaretama/RN	und	1	3
8	90	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada Simplificada de 225 KVA em Canguaretama/RN	und	2	5
8	91	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Canguaretama/RN	und	1	3
8	92	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Canguaretama/RN	und	2	5
8	93	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada Simplificada de 300 KVA em Currais Novos/RN	und	1	3
8	94	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada Simplificada de 300 KVA em Currais Novos/RN	und	2	5
8	95	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Currais Novos/RN	und	1	3
8	96	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Currais Novos/RN	und	2	5
8	97	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada de 1300 KVA em Mossoró/RN	und	1	3
8	98	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada de 1300 KVA em Mossoró/RN	und	2	5
8	99	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Mossoró/RN	und	3	9
8	100	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Mossoró/RN	und	6	15
8	101	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada de 500 KVA em Natal/RN - Escola de Magistratura do RN - ESMARN	und	1	3
8	102	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada de 500 KVA em Natal/RN - Escola de Magistratura do RN - ESMARN	und	2	5
8	103	Primeira Manutenção na Subestação Abrigada de 525 KVA em Natal/RN - Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal (*1)	und	0	1
8	104	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada de 525 KVA em Natal/RN - Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal	und	1	3
8	105	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada de 525 KVA em Natal/RN - Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal	und	2	5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

GRUPO	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
8	106	Primeira Manutenção em banco de Capacitor em Natal/RN - Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal (*1)	und	0	1
8	107	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Natal/RN - Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal	und	1	3
8	108	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Natal/RN - Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca De Natal	und	2	5
8	109	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada de 900 KVA em Natal/RN - Fórum Fazendário da Comarca de Natal	und	1	3
8	110	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada de 900 KVA em Natal/RN - Fórum Fazendário da Comarca de Natal	und	2	5
8	111	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Natal/RN - Fórum Fazendário da Comarca de Natal	und	3	9
8	112	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Natal/RN - Fórum Fazendário da Comarca de Natal	und	6	15
8	113	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada de 1750 KVA em Natal/RN - Fórum Miguel Seabra Fagundes - FMSF	und	1	3
8	114	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada de 1750 KVA em Natal/RN - Fórum Miguel Seabra Fagundes - FMSF	und	2	5
8	115	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Natal/RN - Fórum Miguel Seabra Fagundes - FMSF	und	3	9
8	116	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Natal/RN - Fórum Miguel Seabra Fagundes - FMSF	und	6	15
8	117	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada de 2000 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	1	3
8	118	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada de 2000 KVA em Natal/RN - Sede TJRN	und	2	5
8	119	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Natal/RN - Sede TJRN	und	3	9
8	120	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Natal/RN - Sede TJRN	und	6	15
8	121	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada de 300 KVA em Nova Cruz/RN	und	1	3
8	122	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada de 300 KVA em Nova Cruz/RN	und	2	5
8	123	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Nova Cruz/RN	und	1	3
8	124	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Nova Cruz/RN	und	2	5
8	125	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada de 1000 KVA em Pamamirim/RN	und	1	3
8	126	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada de 1000 KVA em Pamamirim/RN	und	2	5
8	127	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Pamamirim/RN	und	2	6
8	128	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Pamamirim/RN	und	4	10
8	129	Manutenção preventiva na Subestação Abrigada Simplificada de 300 KVA em Pau dos Ferros/RN	und	1	3
8	130	Manutenção corretiva na Subestação Abrigada Simplificada de 300 KVA em Pau dos Ferros/RN	und	2	5
8	131	Manutenção preventiva em banco de Capacitor em Pau dos Ferros/RN	und	1	3
8	132	Manutenção corretiva em banco de Capacitor em Pau dos Ferros/RN	und	2	5
8	133	Manutenção corretiva em subestação aérea da região I e II	und	2	4
8	134	Manutenção corretiva em subestação aérea da região III	und	3	6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

GRUPO	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Quantidade p/ 30 meses
8	135	Manutenção corretiva em subestação aérea da região IV	und	2	4
8	136	Manutenção corretiva em subestação aérea da região VI	und	2	4
8	137	Manutenção corretiva em subestação aérea da região VII	und	1	2
8	138	Manutenção corretiva em subestação aérea da região VIII	und	2	4
8	139	Manutenção corretiva em subestação aérea da região IX	und	2	4
8	140	Manutenção corretiva em subestação aérea da região X	und	1	2
8	141	Manutenção corretiva em padrão de entrada COSEERN na região I e II	und	2	4
8	142	Manutenção corretiva em padrão de entrada COSEERN na região III	und	1	2
8	143	Manutenção corretiva em padrão de entrada COSEERN na região IV	und	2	4
8	144	Manutenção corretiva em padrão de entrada COSEERN na região V	und	4	8
8	145	Manutenção corretiva em padrão de entrada COSEERN na região VI	und	2	4
8	146	Manutenção corretiva em padrão de entrada COSEERN na região VII	und	2	4
8	147	Manutenção corretiva em padrão de entrada COSEERN na região VIII	und	3	6
8	148	Manutenção corretiva em padrão de entrada COSEERN na região IX	und	1	3
8	149	Manutenção corretiva em padrão de entrada COSEERN na região X	und	4	8
8	150	Valor reservado para serviços não especificados do Grupo 08	und	1	1
8	151	Valor reservado para peças do Grupo 08	und	1	1

---

**Cláusula 2ª – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)**

---

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

---

**Cláusula 3ª - DO VALOR CONTRATUAL**

---

3.1. . O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato, nos moldes descritos na Cláusula 7ª o valor global anual máximo estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), observadas as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, parte integrante deste.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos

**Parágrafo único** – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

### **Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

---

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Unidade Orçamentária abaixo:

\_\_\_\_\_.

---

### **Cláusula 5ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS**

---

5.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o plano de manutenção, sob demanda, estão descritos no ANEXO 01 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n XX/2016.

5.1.2. Manutenção Preventiva Grupos Geradores:

- Periodicidade semestral;
- Substituição obrigatória de: o Filtro de óleo lubrificante; o Filtro de combustível; o Óleo lubrificante; o Líquido de arrefecimento; o Fluido anticorrosivo;
- Emissão de relatório técnico. Subestações e Bancos de Capacitores
- Periodicidade anual;
- Inspeção termográfica;
- Ensaio elétricos;
- Verificação de conexões e aterramento;
- Testes operacionais.

5.1.3. Manutenção Corretiva Execução sob demanda, mediante chamado formal. Prazos máximos:

- Emergencial: até 4 horas;
- Ordinário: até 24 horas.

5.2. Os serviços serão prestados no horário normal de expediente do Órgão. Entretanto, os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados, preferencialmente, em horário que não dificulte o desempenho das atividades do Contratante, inclusive, se necessário, aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente, sempre com prévia autorização do setor onde serão executados os serviços.

5.3. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da Fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do equipamento de ar-condicionado.

5.4. A Contratada deverá reparar corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.5. A Contratada responderá perante o Contratante e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante

5.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

5.6. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.8. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.8.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal do contrato.

5.8.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao fiscal do contrato.

5.8.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao fiscal do contrato para recebimento definitivo.

5.8.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.9 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes: Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.9.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

---

## **Cláusula 6ª – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO**

---

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) meses, a contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo, nos termos do artigo 107 da LEI nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal, uma vez que o objeto se constitui em serviço de prestação continuada.

6.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e decorrido o prazo estabelecido no item 6.1 deste Contrato.

6.3. A prorrogação de que trata o item 6.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

o contratado, bem como, a comprovação, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários.

### **Cláusula 7ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 141 da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJRN, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018, a Cláusula Nona deste Instrumento, bem como o atendimento de todas as condições e CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO pertinentes estabelecidos neste Contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA ao Fiscal, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos.

7.3. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Fiscal deverá encaminhar o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de registro, no prazo de até dois (02) dias úteis, da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE.

7.4. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, o fiscal no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolamento de que trata o subitem 7.2, efetuará a liquidação da despesa por meio do Atesto.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII- A da CLT.

7.5.1 A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

7.6 Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 7.5 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

7.7 Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, o qual deve ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**.

7.8 Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 7.5.

7.9 Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

7.10 Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

7.11 A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

7.12 A Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento dos equipamentos.

7.13 No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 7.7, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

$EM = i \times N \times VNF$ , Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:  $i = [ ( INPC + IGPD ) / 2 ] / 365$ .

- a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;
- b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

7.14 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

7.15 Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRATANTE não ter dado causa.

7.16 A CONTRATADA se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002.

7.17 Os serviços serão atestados pelo responsável designado para exercer a fiscalização do contrato, no prazo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

7.18 Conforme exigido pelo Decreto n. 32.705, de 24 de maio de 2023, do Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, é imprescindível que as notas fiscais ou faturas sejam emitidas em observância as normas de retenção estabelecidas nesse ato normativo. Quaisquer documentos de cobrança emitidos em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.

7.19 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

---

## **Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

8.1 Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Instrumento, no Termo de Referência e em sua proposta.
- II. Quando houver a necessidade de aquisição de peças e acessórios a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de compra da peça junto à Nota Fiscal de prestação de serviços, de modo a confirmar ausência de inidoneidade, sobre preço ou vantagem indevida.
- III. Planejar, programar, gerenciar e executar os serviços com qualidade, produtividade, segurança e de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e a segurança dos usuários.
- IV. Quando houver normatização estabelecida pela ABNT ou outros órgãos, os serviços prestados deverão atender as respectivas normas técnicas vigentes.
- V. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao Contratante decorrente da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- VII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Os referidos empregados devem ser apresentando devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e de proteção coletiva – EPC, quando for o caso.
- VIII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- IX. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, bem como proibir que pessoas não autorizadas efetuem, sob qualquer pretexto, intervenção técnica nos equipamentos objeto do Contrato.
- X. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- XI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- XIII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração do Contratante, inerentes ao objeto do presente Contrato, bem como Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XIV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XV. Apresentar ao Contratante, no primeiro dia útil de cada mês, as datas e horários previstos para realização da manutenção preventiva, bem como comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

XVI. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, e bem assim, promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato e o Termo de Referência, no prazo determinado.

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina e, ainda, submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

XIX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XX. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXI. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, XVII e 116 da Lei Federal n.14.133/2021.

XXII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021 .

XXIV. executados os serviços, respondendo por irregularidades que nela ocorrerem durante a execução dos mesmos, inclusive por desvios por parte do pessoal da Contratada e/ou terceiros, devendo manter as áreas de serviço devidamente limpas e em ordem durante o andamento dos serviços. Uma vez finalizados os serviços, remover as sobras de materiais inúteis para o local próprio.

XXV. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências do Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

XXVI. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio do Contratante, ou de terceiros em função de ação ou omissão de seus técnicos quando em realização de serviços de levantamento e na execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer ônus ou ação judicial.

XXVII. Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a Contratada deverá formalizar imediata comunicação ao Contratante, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo Fiscal do Contrato.

XXVIII. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o Contratante julgar insatisfatórios. Os casos não abordados serão definidos pelo Contratante, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

XXIX. Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), e encaminhar os comprovantes ao fiscal do Contrato. Quando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao fiscal do Contrato.

XXX. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pelo Contratante de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

XXXI. Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

XXXII. Permitir livre acesso ao Fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao Contrato.

XXXIII. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos equipamentos relacionados com o Contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês.

XXXIV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato e/ou considerar o(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) como seu(s) preposto(s) que será responsável por coordenar os trabalhos e gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

XXXV. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, devendo encaminhar à comissão fiscalizadora e/ou fiscal do contrato todas as faturas dos serviços prestados.

XXXVI. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança instruindo-os para que mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do Contratante.

XXXVII. Aplicar as advertências necessárias, bem como promover a substituição, dos empregados da Contratada que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da Contratada ou do Contratante.

XXXVIII. Manter sempre contato com o fiscal do Contrato informando este sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas, devendo seguir as orientações e determinações do mesmo, de acordo com as necessidades dos serviços e ainda, evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores, prestadores de serviço, alunos ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao fiscal do Contrato.

XXXIX. Disponibilizar mais de um número de telefone, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da Contratada, devendo, sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, comunicar imediatamente o novo número ao fiscal do Contrato.

XL. Responsabilizar-se por cumprir os termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, segundo a qual, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

XLI. Responsabilizar-se por estar devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

XLII. Observar, no que couber, o cumprimento das normas, relativas à absorção de pessoas egressas do Sistema Prisional na oferta de trabalho, estabelecidas pelo CNJ (Resolução Nº 307 de 17/12/2019 – CNJ e demais correlatas) quanto à aplicação no âmbito do Estado do RN.

XLIII. Atender a Portaria nº 5.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, a qual visa estabelecer critérios que atentam para a qualidade do ar interior nas edificações de uso coletivo, minimizando o risco potencial à saúde dos ocupantes.

XLIV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus fornecedores e encargos, não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato firmado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

XLV. É vedado à Contratada empregar para execução dos serviços profissionais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

XLVI. Atender os regramentos previstos na Resolução nº 51/2021, que regulamenta a Política de Segurança da Informação (PSI).

XLVII. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

XLVIII. No caso de subcontratação, deverá o Contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

XLIX. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

L. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços descritos neste Contrato, bem como, aplicar à CONTRATADA glosas e sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

II. efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos precisos termos dispostos neste instrumento;

III. prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto do respectivo Contrato;

IV. assegurar, observadas as normas de segurança do CONTRATANTE, o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde serão feitas as manutenções;

V. efetuar o recebimento dos serviços prestados, através de Comissão designada para esse fim ou servidor indicado formalmente pelo Presidente do CONTRATANTE para funcionar como Fiscal contratual, fornecendo comprovante à CONTRATADA;

VI. verificar, nos termos deste Contrato, se os serviços estão em estreita conformidade com as especificações e características consignadas na respectiva proposta de preços;

VII. comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços pactuados, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

VIII. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 92), no prazo de até 3 meses, devendo ser consultada a SOF. É relevante realçar que o prazo ora indicado ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante ou, ainda, nos demais casos em que a mora não for ocasionada pela Administração.

IX. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

X. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

XI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, bem como adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

### Cláusula 9ª – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 02 do Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

#### IMR PARA MEDIÇÃO

Quesitos	Descrição do Indicador /Situações	Instrumento para verificação	Grau de Relevância
1 - Tempo de Execução dos serviços	Atraso de até 3 horas no atendimento de um chamado (*1)	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	1
	Atraso de mais de 3 horas e menos de 5 horas no atendimento de um chamado (*1)	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	2
	Atraso de mais de 5 horas no atendimento de um chamado (*1)	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	3
	Atraso de até 01 hora na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	2
	Atraso de mais de 01 hora e menos de 05 horas na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	3
	Atraso de mais de 05 horas na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	4
	Descumprimento de prazos acordados com a fiscalização para serviços programados	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	5
2 - Plano de manutenção	Descumprir até 02 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Quesitos	Descrição do Indicador /Situações	Instrumento para verificação	Grau de Relevância
2 - Plano de manutenção	Descumprir mais de 02 atividades e menos de 05 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	2
	Descumprir mais de 05 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	3
	Deixar de adequar o plano de manutenção após 05 manutenções corretivas em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	3
	Não adequar rotinas de manutenção quando solicitado pela fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	4
3 – Qualidade dos serviços	Execução de serviços incompleta ou paliativa	Fiscalização presencial	3
	Recursar-se a fornecer materiais consumíveis para execução dos serviços	Fiscalização presencial	3
	Não se reportar a fiscalização quando da chegada ou saída dos edifícios por ocasião da realização de serviços	Fiscalização presencial / Ordens de serviço/ ficha de atendimento	2
	Não emitir ficha de atendimento dos serviços realizados	Fiscalização presencial	2
	Quadros de Comando empoeirados	Fiscalização presencial	2
	Verificação de restos de materiais ou outras sujidades advindas de atuação nos equipamentos nos locais onde serviços foram executados em até 02 horas após a conclusão dos serviços	Fiscalização presencial	1
	Quadros de comando com fiação desorganizada	Fiscalização presencial	2
	Relatórios de serviço com informações incompletas ou incorretas	Relatório de serviços	1
	Deixar de manter registro atualizado de intervenções, verificações e falhas registradas com data e hora junto a cada quadro de comando	Fiscalização presencial	2
	Dano a equipamentos por imprudência ou imperícia	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
	Recursar-se a fornecer peças não constantes da planilha de peças pelo preço de mercado	Fiscalização presencial	4
	Fornecimento de informação incorreta à fiscalização	Fiscalização presencial	2
	Destruição ou danificação intencional de documentos relacionados a manutenção	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Quesitos	Descrição do Indicador /Situações	Instrumento para verificação	Grau de Relevância
3 – Qualidade dos serviços	Omissão na informação de condições que exigem a adoção de providências para funcionamento correto dos equipamentos	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
	Danificar equipamento por omissão, imperícia ou intempestividade na atuação	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
	Emissão de relatórios fora do prazo estipulado ou combinado com a fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	2
	Falta dos elementos mínimos no relatório de serviços indicado no TR	Relatório de serviços	1
	Deixar de entregar relatórios junto ou antes da entrega da fatura de serviços	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	1
	Deixar de elaborar e entregar Laudo Técnico solicitado pela Fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
4 - Falhas nos equipamentos	Recorrência de falha com uma mesma causa em um equipamento por até 02 vezes em período de 90 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	2
	Recorrência de falha com uma mesma causa em um equipamento por mais de 02 vezes e menos de 05 vezes em período de 90 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	3
	Recorrência de falha com uma mesma causa em um equipamento por mais de 05 vezes em período de 90 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	4
	Equipamentos apresentando tempo médio entre as falhas de menos de 30 dias	Fiscalização presencial, ordem de serviço ou ficha de atendimento, relatórios mensais, informações da brigada de incêndio	5
	Falha de operação adequada durante falta de fornecimento de energia elétrica pela concessionária.	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
5 - Equipe de execução dos serviços e uso de equipamentos de proteção	Emprego de funcionário desqualificado para execução dos serviços	Fiscalização presencial	3
	Recusar-se a substituir profissional, após solicitação justificada da fiscalização	Fiscalização presencial	2
	Falta de identificação dos prestadores com crachá	Fiscalização presencial	1
	Execução de serviços sem equipamentos de proteção	Fiscalização presencial	3
	Deixar de fornecer os equipamentos de proteção aos funcionários que executam os serviços	Fiscalização presencial	4
	Uso de equipamentos de proteção inadequados ou deteriorados	Fiscalização presencial	4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

\*1 – Haverá uma tolerância de uma hora a cada 80 km de distância da comarca da capital: Ex. Para atender a Subestação Aérea de 75 KVA em Macau/RN que está há 176 km de Natal a CONTRATADA teria um tempo extra de 2 h 12 min, deste modo o primeiro indicador (Atraso de até 3 horas no atendimento de um chamado) a CONTRATADA teria 5 h 12 min para atender o chamado sem desconto na fatura.

### MENSURAÇÃO

Grau de Relevância	Correspondência
1	Glosa de 0,5 % sobre o valor da Fatura por evento
2	Glosa de 1,0 % sobre o valor da Fatura por evento
3	Glosa de 2,5 % sobre o valor da Fatura por evento
4	Glosa de 4,0 % sobre o valor da Fatura por evento
5	Glosa de 7,0 % sobre o valor da Fatura por evento

#### **Cláusula 10ª – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.2. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada com base no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

---

### **Cláusula 11ª - DA FISCALIZAÇÃO**

11.10 CONTRATANTE, para o integral cumprimento deste Contrato, deverá designar, com observância do art. 117 da Lei de Licitações, comissão/servidor para atuar como fiscal titular/substituto do Contrato firmado, com conhecimento técnico na respectiva área, para recebimento e conferências dos serviços executados.

11.1 O fiscal técnico do contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução Contrato firmado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do referido Fiscal, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.3 A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do presente Contrato, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

objetivando, sobretudo, a manutenção do elevado padrão de qualidade dos serviços executados, evitando, também, o descumprimento das cláusulas deste Contrato.

11.4 No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá informar nome e contatos (telefone, e-mail) do seu preposto, que a representará durante todo o período de vigência do Contrato;

11.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

11.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.9 A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

---

### **Cláusula 12ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

### **Cláusula 13ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

13.1.4O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.5O contrato também poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.6A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.7 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

comunicação.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

13.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivadas nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco)

dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei no 14.133/21.

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

---

#### **Cláusula 14ª – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

---

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento que fundamentou a estimativa de preços da contratação, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal n. 14.133/21.

14.2. Na forma do §3º do artigo 92 da Lei 14.133, de 2021, 16 de março de 2026 deve ser tomado como data-base para cálculo de reajuste, oportunidade em que foi emitido e acostado como documento 18, referente a Pesquisa Mercadológica nº 17/2026, nos autos do processo Sigajus 04101.080305/2025-51.

14.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados automaticamente, por simples apostilamento, com aplicação da média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPM (FGV), acumulado nos últimos 12 meses, “com data-base vinculada à data do orçamento estimado”, considerando-se o mês da solicitação como o 12º mês do cálculo, cuja fórmula é:  $i = [ ( INPC + IGPM ) / 2 ]$ .

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

14.5. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 14.1 e 14.4

14.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.11. O reajuste poderá ser demandado pelo fiscal do contrato, conforme disposição do art. 17, XII da Portaria nº 1590, de 22 de dezembro de 2023, ou solicitado pela Contratada, o que será encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças para validação dos valores atualizados que embasarão o termo de apostilamento.

---

### **Cláusula 15ª – DA GARANTIA DO CONTRATO**

---

15.1 A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor anual do contrato.

15.2 Caso a contratada opte pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, conforme prazo fixado no edital, contado da data de homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

15.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

15.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.7, observada a legislação que rege a matéria.

15.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pelo Contratante.

15.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.12 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.14.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

15.14.2 O descumprimento do prazo do item 16.1 autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do CONTRATANTE, bem como tal fato enseja a incidência de outras sanções administrativas;

15.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

15.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.17 A devolução da garantia pelo CONTRATANTE ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de autuação do pedido pelo Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no pavimento térreo do seu edifício-sede, notadamente no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato;

15.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

15.21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

15.22 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

---

### **Cláusula 16ª – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO**

---

16.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e vincula-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico no xx/2026 e seus anexos, como também a Proposta de Preços da CONTRATADA.

---

### **Cláusula 17ª - DOS CASOS OMISSOS**

---

17.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá à s partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

### **Cláusula 18ª – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO**

---

18.1 Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste Contrato poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

18.2O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

---

### **Cláusula 19ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a, b e d” do item 11.2. deste Contrato caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 11.2 deste Contrato caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

19.4 Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

---

### **Cláusula 20ª – DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no item 10.7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

---

### **Cláusula 20ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

20.1As PARTES se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

20.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

20.3 Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

20.4 As PARTES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

20.5 A PARTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

---

### **Cláusula 21ª - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

21.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do presente Contrato.

---

### **Cláusula 22ª - DO FORO**

22.1Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

22.2 E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, data da última assinatura eletrônica.

---

Desembargador Ibanez Monteiro

Presidente do TJRN

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_